



LEI Nº 2.627, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Minas Novas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Minas Novas, o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, destinado a promover o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, reduzindo o déficit habitacional e contribuindo para a melhoria das condições de vida da população de baixa renda em situação de vulnerabilidade e desproteção social.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

- I – assegurar o direito social à moradia, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal;
- II – promover ações integradas de construção, reforma e melhoria habitacional;
- III – apoiar famílias em situação de risco, desproteção social, insalubridade ou desabrigo;
- IV – estimular a regularização fundiária de interesse social;
- V – desenvolver projetos de urbanização e infraestrutura básica em assentamentos precários;
- VI – articular ações com políticas públicas de assistência social, saneamento, trabalho e renda.

Art. 3º - São públicos prioritários do Programa:

- I – famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;
- II – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- III – famílias chefiadas por mulheres;
- IV – pessoas idosas, pessoas com deficiência e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- V – famílias residentes em áreas de risco ou em situação de desabrigo;
- VI – famílias quilombolas ou residentes em comunidades rurais tradicionais.
- VII - Mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 4º - O Programa poderá compreender as seguintes modalidades de atendimento:

- I – construção de novas unidades habitacionais;
- II – melhoria habitacional para adequação estrutural, hidráulica, sanitária ou elétrica;
- III – aquisição assistida de materiais de construção;
- IV – regularização fundiária de interesse social;
- V – implantação de equipamentos comunitários e obras de infraestrutura básica.

Art. 5º - A execução do Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em articulação com a Secretaria de Obras, Planejamento e Urbanismo, podendo firmar convênios e parcerias com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS – MG
Praça Sebastiao Leme do Prado, nº 15 – Centro
36.650-000 - Minas Novas -MG
Email: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

- I – União, Estado e órgãos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
- II – instituições financeiras, organizações da sociedade civil e entidades privadas;
- III – associações comunitárias e cooperativas habitacionais.

Art. 6º - As despesas do Programa poderão ser custeadas com recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (se houver), ou do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social;
- III – transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV – doações e contrapartidas de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – emendas parlamentares e outras fontes legais de financiamento.

Art. 7º - Os critérios de seleção das famílias beneficiárias serão definidos em regulamento próprio, observando-se:

- I – a situação de vulnerabilidade e risco social identificada pela rede socioassistencial;
- II – a composição familiar e condições do domicílio;
- III – a prioridade a mulheres chefes de família, idosos e pessoas com deficiência;
- IV – a residência mínima de 02 (dois) anos no Município.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar, no exercício de 2025, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para execução inicial do Programa, visando o atendimento emergencial de famílias em situação de desproteção social, mediante concessão de benefício eventual de melhoria habitacional.

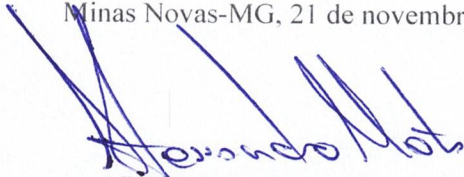
Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo:

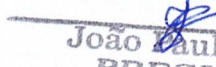
- I – procedimentos de inscrição e seleção das famílias;
- II – modalidades de benefício;
- III – valores máximos por família e limites de execução;
- IV – responsabilidades técnicas e administrativas.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas-MG, 21 de novembro de 2025.


ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 21/11/2025

João Paulo Barreiro
PRESIDENTE